



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2015

PROCESSO

Nº 2434/15

INTERESSADO: VEREADOR MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES

PREPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 103/2015

ASSUNTO: Autoriza o chefe de Poder Executivo Municipal instituir campanha de incentivo ao cultivo da crotalária juncea, como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CR



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 04/12/15
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI nº 163 /2015

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR CAMPANHA DE INCENTIVO AO CULTIVO DA CROTALÁRIA JUNCEA, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprova:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Campanha "**Plante uma Crotalária**" de incentivo ao cultivo da "Crotalária Juncea", como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti* - transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da Campanha de que trata o *caput* deste artigo ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas da planta Crotalária, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º Fica ao encargo do Poder Público Municipal a distribuição de sementes à população assim como o plantio de mudas da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões,
Em, Colatina, 02 de dezembro de 2015.

MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>2434</u>	Data <u>04/12/15</u>
_____ Funcionário	

LIDO NESTA DATA: CONCLUSO
PARA DESPACHO / DECISAO

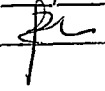
07 / 10 / 2015



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 04/12/15
RUBRICA 

JUSTIFICATIVA

A promoção de uma ampla campanha de conscientização sobre a utilização e a eficácia das plantas, incentivando a população ao cultivo em quintais, jardins, vasos e terrenos baldios, conseqüentemente diminuirá naturalmente a epidemia da dengue que tem vitimado muitas pessoas, trazendo grandes prejuízos à saúde pública do nosso município, considerando acima de tudo os benefícios à saúde da população em geral.

A distribuição gratuita de mudas e sementes da Crotalária ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e do Centro de Controle de Zoonoses. Ela poderá ser feita através dos agentes de controle de endemias durante as visitas e mutirões de combate à dengue nas residências e comércios. O município terá um prazo de seis meses, após a aprovação do projeto na Câmara Municipal e publicação, para regulamentar a Lei. O prazo é para que o Poder Executivo providencie as sementes e mudas que serão distribuídas à população.

Exemplificando já contamos com várias cidades do interior de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Paraná que já implantaram projetos dessa natureza, comprovando-se a eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue e febre amarela.

Originária da Índia, a Crotalária, quando floresce, atrai as libélulas, que são predadoras naturais do Aedes Aegypti. As libélulas põem seus ovos em água parada e limpa, da mesma maneira que o Aedes. Depois de postos, os ovos viram larvas e essas se alimentam de outras larvas, inclusive do transmissor da dengue, o que pode diminuir naturalmente a manifestação e proliferação do transmissor da doença.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 04

DATA 04/12/15

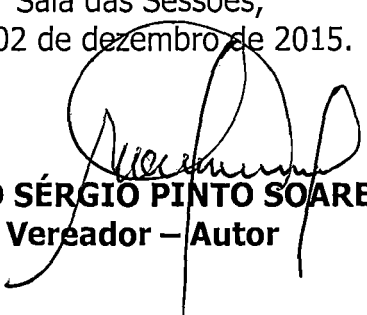
RUBRICA [assinatura]

O principal uso das Crotalárias é na adubação verde e cobertura do solo por serem plantas poucos exigentes e com grande potencial de fixação biológica de nitrogênio. O crescimento é mais rápido e tem sido usada como adubo verde em rotação com diversas culturas e no enriquecimento do solo.

As Crotalárias são plantas rústicas que crescem bem em solos secos, arenosos, cascalhentos e mesmos em áreas arenosas da região costeira. No Brasil, ocorrem naturalmente em beira de estradas.

Dado o amplo aspecto natural no combate à Dengue e a custos extremamente reduzidos, conta o signatário com a compreensão dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei, considerando acima de tudo os benefícios à saúde da população.

Sala das Sessões,
Em, 02 de dezembro de 2015.


MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
Vereador – Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Referência: Projeto de Lei nº 163/2015.
Interessado: Vereador Mário Sérgio Pinto Soares.

Recebi do setor competente para proferir Despacho em
08/12/2015.

Encaminhe-se o presente projeto de lei ao Procurador Jurídico
para emissão de parecer quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria
objeto dos presentes autos.

Após, venha o presente concluso.

Colatina – ES, 11 de Dezembro de 2015.


JOZIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Colatina

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 163/2015

AUTORIA: Vereador Mário Sérgio Pinto Soares

Trata-se de Projeto de Lei nº 163/2015 de autoria do Vereador Mário Sérgio Pinto Soares que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal instituir campanha de incentivo ao cultivo da crotalária juncea, como método natural de combate à dengue e dá outras providências.


Despacho do Presidente desta Casa de Leis solicitando parecer jurídico datado em 11 de dezembro de 2015.

Recebi para emissão de parecer na data de 14 de dezembro de 2015.

É o relatório necessário. Passo a análise:

No caso em tela, observa-se que o referido Projeto de Lei, ao dispor sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir campanha de incentivo ao cultivo da crotalária juncea, como método natural de combate à dengue, acaba por invadir as atribuições e competências constitucionais do Poder Executivo Municipal.

Senão vejamos o teor do **artigo 1º**, do referido projeto de lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO Nº 2527 Data 16/12/2015  Funcionário
--

“Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Campanha “Plante uma Crotalária” de incentivo ao cultivo da “Crotalária Juncea”, como método natural de



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

combate ao mosquito Aedes aegypti – transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.” (grifei)

Não há, na verdade, qualquer regra constitucional ou legal que afirme a necessidade do Chefe do Poder Executivo ser autorizado por membros do Poder Legislativo, a fim de implementar políticas sociais. Os Poderes da República são independentes, na dicção da Carta Política de 1988.

Senão vejamos:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

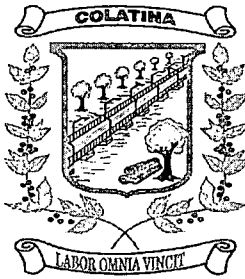
Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

PELO EXPOSTO, opino pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Colatina – ES, 15 de dezembro de 2015.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECISÃO

Referência: Projeto de Lei nº 163/2015

Trata-se de Projeto de Lei protocolizado nesta Casa de Leis na data de 04/12/2015 o qual "autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal instituir campanha de incentivo ao cultivo da crotalária, como método natural de combate à dengue e dá outras providências".

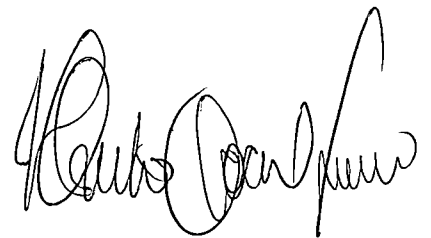
Ocorre que ao emitir parecer jurídico o ilustre procurador desta Casa de Leis opinou pela inconstitucionalidade do referido projeto, uma vez, em suma, a matéria tratada no bojo do projeto de lei em análise é de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

PELO EXPOSTO, e acompanhando o parecer jurídico, **nego seguimento a presente proposição**, nos termos do art. 116, XI do Regimento Interno.

Determino a Secretaria desta Casa de Leis que proceda a intimação do Vereador-Autor do teor desta DECISÃO e do Parecer Jurídico e após, não havendo recurso no prazo legal, determino o ARQUIVAMENTO do projeto em análise.

Colatina – ES, 18 de Dezembro de 2015.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



28/12/15